



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 8/CONSUP/IFRO, de 15 de abril de 2011.

Dispõe sobre o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e em conformidade com o disposto no Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ

Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO — CPA
Resolução nº 8/CONSUP/IFRO, de 15 de abril de 2011.

Regulamenta a composição e atuação da Comissão
Própria de Avaliação do Instituto Federal de Rondônia.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º: Este Regulamento disciplina a organização, as competências, a composição e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação — CPA do Instituto Federal de Rondônia, de acordo com o disposto na Lei 10.861/2004, na Portaria 2.051/2004 do Ministério da Educação e em outras legislações correspondentes.

§ 1.º: A Comissão Própria de Avaliação terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

§ 2.º: É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e de representantes da sociedade civil organizada na constituição da CPA, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE DA CPA

Art. 2.º: A CPA tem por finalidade conduzir e sistematizar os processos de Avaliação Institucional segundo critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior — SINAES, abrangendo a realidade e as diferentes dimensões do IFRO, especialmente as expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

§ 1.º: A Avaliação Institucional objetiva a melhoria da qualidade da educação, a orientação da expansão da oferta de ensino, o aumento permanente de sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, e especificamente a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da Instituição, por meio da valorização da missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

§ 2.º: As atividades, cursos, programas, projetos e setores do IFRO envolverão procedimentos de avaliação interna consolidados por instrumentos

próprios que permitam a análise situacional das seguintes dimensões, dentre outras, conforme estabelece o artigo 3.º da Lei 10.861/2004:

- I- “a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

- II- a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III- a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV- a comunicação com a sociedade;
- V- as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI- organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII- infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII- planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- IX- políticas de atendimento aos estudantes;
- X- sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.”

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E VACÂNCIA

Art. 3.º: A CPA será integrada pelos seguintes membros:

- I- 2 (dois) representantes do corpo docente;
- II- 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- III- 2 (dois) representantes do corpo discente;
- IV- 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1.º: Os membros da CPA constantes dos incisos I, II e III serão eleitos por seus pares, bem como os respectivos suplentes, e o resultado será submetido à homologação do Conselho Superior.

§ 2.º: Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados (sob a forma de rodízio e com respeito à paridade da representação patronal-trabalhador) pelas Federações da Agricultura, Comércio e Indústria do estado de Rondônia, e em seguida nomeados pelo Reitor do IFRO.

§ 3.º: Professores substitutos não poderão compor a CPA;

§ 4.º: Os membros referidos nos incisos I e II do artigo 3.º deverão ter disponibilidade de 4 (quatro) horas semanais para participar das atividades da CPA, conforme horário previamente aprovado pela chefia imediata.

§ 5.º: As faltas cometidas em componentes curriculares por membros representantes do corpo discente serão consideradas justificadas, quando se derem em decorrência da

participação deles nas atividades da CPA nos horários coincidentes com os das atividades acadêmicas.

Art. 4.º: O mandato dos membros do corpo docente, dos servidores técnico-administrativos e da sociedade civil na CPA será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 5.º: O mandato do representante do corpo discente será de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

Art. 6.º: Perderá o mandato o membro que:

- I- Deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou de 5 (cinco) alternadas no período de um ano;
- II- Seja condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado;
- III- Descumprir tarefas específicas e prazos estabelecidos para sua realização, sem justificativa plausível;
- IV- Descumprir o Código de Ética do IFRO;
- V- Perder sua condição de docente, discente ou técnico administrativo;
- VI- Requerer desmembramento mediante justificativa;
- VII- Sendo representante da sociedade civil organizada, for recomendado para desligar-se pelo órgão ou autoridade do segmento que o indicou.

§ 1.º: A perda de mandato sob as condições previstas nos incisos I a IV deste artigo ocorrerá após análise e decisão fundamentada da maioria simples dos membros da CPA, em reunião extraordinária e com registro em ata.

§ 2.º: A perda de mandato prevista no inciso VII será provocada por meio de requerimento do órgão ou autoridade do segmento à Presidência da CPA.

Art. 7.º: A vacância será formalizada pelo Presidente da CPA, por meio de uma declaração em que se especifiquem os motivos correspondentes.

Art. 8.º: A Presidência da CPA tomará as providências necessárias para o provimento da vaga, que consistem na convocação de suplentes (no caso de representantes de docentes, discentes e técnicos administrativos), ou na notificação aos órgãos representantes da sociedade civil, para que indiquem os substitutos, na forma estabelecida pelo § 2.º do artigo 3.º deste Regulamento.

Parágrafo único: A posse de suplentes ou de novos representantes da sociedade civil, nas condições expressas neste artigo, será feita após convocação escrita do Presidente da CPA ao membro.

Art. 9.º: A CPA deverá realizar novos processos de eleição sempre que houver término regular de mandatos dos representantes eleitos ou quando inexisterem suplentes para o provimento correspondente.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A CPA terá a seguinte estrutura:

- I- Presidência e Vice-Presidência, exercidas por membros da Comissão indicados por ela e nomeados pelo Reitor, dentre os eleitos dos segmentos docente e técnico-administrativo, sendo um de cada segmento;
- II- Secretaria, exercida por um de seus membros, escolhido pelo presidente;
- III- Comissões Especiais, constituídas por servidores indicados pela CPA e designados pelo Reitor ou Diretor-Geral de *Campus*.

Parágrafo único: As Comissões Especiais são órgãos de assessoramento da CPA constituídas por servidores do IFRO para a realização de atividades esporádicas, e serão automaticamente extintas após a conclusão dos trabalhos de que foram incumbidas.

Art. 11. As Coordenações de Avaliação e Controle Interno auxiliarão a CPA nas atividades pertinentes a seus respectivos *campi*.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete à CPA, observada a legislação pertinente:

- I- Conduzir os processos internos de avaliação da instituição, envolvendo as seguintes ações:
 - a) elaborar o projeto de Autoavaliação Institucional com respeito ao perfil, missão, objetivos, metas e estratégias do IFRO;
 - b) assistir todo o processo de Avaliação Institucional, para que ocorra de maneira participativa, coletiva, não intimidadora, crítica e transformadora;
 - c) demonstrar a toda a comunidade acadêmica as finalidades da Avaliação Institucional;
 - d) esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;
 - e) adotar providências para disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional;
 - f) garantir sigilo, quando necessário, e eficácia no processo de Avaliação Institucional;
 - g) assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e permanente, criando uma “cultura de avaliação”, a médio e longo prazo;
 - h) garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades interna e externa à Instituição.
- II- Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- III- Elaborar, analisar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de autoavaliação;
- IV- Sistematizar informações visando ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação;
- V- Propor ações para a melhoria do processo de Avaliação Institucional.

Art. 13. Compete ao Presidente da CPA:

- I- Convocar e presidir as reuniões da CPA;
- II- Representar a CPA/IFRO junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;
- III- Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;
- IV- Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos deste e o desempenho de outras atribuições, comuns aos membros da CPA.

Art. 15. Compete à Secretaria:

- I- Preparar pautas de reunião a serem submetidas à aprovação do Presidente;
- II- Encaminhar avisos e convocações autorizados pelo Presidente;
- III- Preparar a “ordem do dia” das reuniões;
- IV- Lavrar atas;
- V- Preparar o expediente para os despachos da Presidência e manter atualizada toda correspondência e documentação da CPA e do processo de autoavaliação;
- VI- Encaminhar pedidos de informação ou efetuar diligências, quando requeridas pelo presidente;
- VII- Dar publicidade aos trabalhos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 16. Os membros da CPA se reunirão a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) da Comissão.

§ 1.º: Os membros serão convocados com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta das reuniões.

§ 2.º: O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, e a pauta de reunião, comunicada verbalmente e apresentada por escrito no início da reunião correspondente.

§ 3.º: As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver o *quorum* mínimo da metade mais um dos membros, ou com qualquer *quorum* em segunda convocação.

§ 4.º: As reuniões terão duração de no máximo três horas, podendo ser estendidas se houver aceitação dos membros presentes.

Art. 17. As decisões da CPA ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

Parágrafo único: Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 18. Os membros da CPA podem convidar outros integrantes da comunidade escolar ou sociedade civil organizada para participar das reuniões, sempre que necessário, com direito a voz mas não a voto.

Art. 19. Em cada reunião será lavrada ata, submetida a aprovação e assinatura do presidente e demais membros presentes.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 20. Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto as que se referem a convocações expedidas pelo Reitor ou pelos Diretores-Gerais dos *Campi* do IFRO.

Art. 21. O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado à comunidade escolar, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

Art. 22. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo estabelecido pelo Reitor ou Diretores-Gerais de *Campus*.

Art. 23.º: A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas do Instituto.

Art. 24. O IFRO deverá fornecer à CPA as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à condução das atividades da Comissão.

Parágrafo único: Havendo necessidade, a CPA poderá solicitar a contratação de Especialistas em Avaliação para ministrar treinamentos para os seus membros.

Art. 25. Qualquer setor do Instituto, com ciência do superior responsável, poderá solicitar a presença de membros da CPA em reuniões, desde que com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Com a instituição da CPA, fica vedado o funcionamento de comissão, no âmbito do IFRO, com finalidades similares.

Art. 27. Este Regulamento poderá ser reformulado após solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da CPA e/ou do Reitor do IFRO, mas as mudanças terão efeito somente se houver aprovação do Conselho Superior.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CPA.

Art. 29. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 15 de abril de 2011.

RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ
Reitor